

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000311/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006549/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.005127/2013-23
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2013

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEF RELIG FILAN DO EST RJ, CNPJ n. 35.807.288/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BELMIRO CARLOS NUNES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado da Categoria Profissional, das Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Ong's, poderão receber a partir de 1º janeiro de 2013, salário inferior a **R\$ 796,00 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)**.

Nas **Creches**, as funções de Crecheiras, Auxiliar de Creche, Monitoras, Cuidadores e Recreadoras terão um Piso de **R\$ 810,00 (OITOCENTOS E DEZ REAIS)**.

Nas Instituições que possuam em seus quadros as funções de Pedreiros e Pintores deverá observar o seguinte piso: **R\$ 1.287,00 (HUM MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS)**.

Nas Instituições que possuam em seus quadros as funções de Educador Social deverá observar o seguinte piso: **R\$ 1.180,00 (HUM MIL CENTO E OITENTA REAIS)**.

Nas Instituições que possuam em seus quadros as funções de Agente Comunitário deverá observar o seguinte piso: **R\$ 980,00 (NOVECIENTOS E OITENTA REAIS)**.

Fica assegurado aos empregados, na função de Operador de Telemarketing, que prestam serviço no Estado do Rio de Janeiro, o Piso no valor de **R\$ 911,00 (NOVECIENTOS E ONZE REAIS)**.

Fica assegurado aos empregados, na função de Porteiros, que prestam serviço no Estado do Rio de Janeiro, o Piso no valor de **R\$ 890,00 (OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)**.

Os Vigias receberão, mensalmente, além dos adicionais de lei, o piso salarial correspondente ao valor de **R\$ 810,00 (OITOCENTOS E DEZ REAIS)**.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados representado pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

As Instituições concederão aos seus empregados, a partir de 01 de janeiro de 2013, um reajuste salarial de **7%** (sete por cento).

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSSIONAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do dispensado praticado pelo empregador, consoante a legislação vigente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

As Instituições fornecerão comprovantes mensais de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas que os empregados necessitarem para o recebimento do PIS. Isto sempre dentro do horário bancário e se tal ausência concedida é de acordo com os interesses do empregador, com vista a não haver descontinuidade operacional, preferencialmente, no intervalo do almoço e a critério do empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho terão um acréscimo dentro dos valores previsto na CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ficam mantidos aos exercentes das funções de COVEIROS, SERVENTES, PEDREIROS DE CEMITÉRIOS, TRABALHADORES NO CAMPO EM GERAL E CONDUTORES DE FÉRETROS o adicional de taxa de insalubridade no grau máximo de 40% (QUARENTA POR CENTO) do salário base percebidos pelos empregados no mês de pagamento.

Parágrafo Único: Aos demais empregados de outras atividades lotados em Cemitérios ou Similares estabelecimento de cremação, fica mantido o adicional de insalubridade no grau médio de 20% (VINTE POR CENTO) do salário base percebidos pelos empregados no mês de pagamento.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRODUTIVIDADE

As Instituições concederão aos empregados exercentes das funções de COVEIROS, SERVENTES DE CEMITÉRIOS, PEDREIROS DE CEMITÉRIOS, TRABALHADORES NO CAMPO EM GERAL E ESTABELECIMENTOS DE CREMAÇÃO a título de Produtividade Especial, o percentual de 15% (QUINZE POR

CENTO), sobre os salários já corrigidos e majorados na forma da Cláusula 1ª, a vigorar a partir de 01.01.2013.

Parágrafo Único: Aos demais empregados de Cemitérios, e de outras atividades, lotados em Cemitérios ou similares estabelecimentos de cremação, será concedido o adicional a título de Produtividade 8% (OITO POR CENTO) do salário base percebido pelos empregados no mês do pagamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As Instituições fornecerão aos seus empregados que cumprem uma jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sem ônus para os mesmos, ticket refeição/alimentação com o valor facial de **R\$ 13,00 (treze reais)**, em número de dias trabalhados, exceto aquelas que já fornecem alimentação aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE NOTURNO

Aos empregados das Instituições de qualquer categoria com prestação de serviços na jornada noturna, será fornecido um lanche sem que lhes sejam cobrados quaisquer importâncias a este título para alimentar-se no meio da noite.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

As Instituições serão obrigadas a conceder VALE-TRANSPORTE, conforme previsto em Lei.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHES

As Instituições fornecerão creche, conforme o estabelecido no artigo 7º, inciso XXV da Constituição Federal/88 c/c os artigos 389 parágrafo 1º, 400 da Consolidação das Leis do Trabalho ou convênio, desde que autorizado pela autoridade competente, ou reembolso creche em valores correspondentes, com exceção das Entidades que já fornecem de conformidade com a portaria Ministerial 3296/86.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados das Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e Ong's

do Estado do Rio de Janeiro, deverão estar segurados após o envio por parte da Instituição ao SINDFILANTRÓPICAS, as seguintes informações sobre todos os empregados: NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas.

SINISTRO	VALORES SEGURADOS	
	R\$	
	TITULAR	CONJUGAL
Morte natural	14.000,00	7.000
Morte acidental	28.000,00	14.000
Invalidez permanente, total ou parcial por acidente	14.000,00	7.000
Invalidez permanente, total por doença	14.000,00	não tem
Assistência Funeral extensiva aos filhos até 21 anos ou até 24, comprovadamente, na condição de Estudante Universitário	3.000,00	3.000,

Parágrafo Primeiro É de responsabilidade das Instituições o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas até **no máximo o último dia de cada mês**, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio, ou seja, R\$ 6,50 (SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

Parágrafo Segundo - A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e/ ou afastados por doença, não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam assegurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior **a 70 (setenta) anos**, não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados, por doença, após a inclusão a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontado os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição, no mínimo um dia; deverá ser descontado o seguro de vida dele e ficará seguro até o ultimo dia do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro- Dos R\$ 6,50 (SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, as Instituições arcarão com o custo de 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro (R\$ 3,25 TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com

o custo do restante 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro (R\$ 3,25 TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) cada, mensalmente, que, nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário in natura dos empregados, cujos valores ser-lhes-ão descontados em folhas de pagamento.

Parágrafo Quarto □ O SINDFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento dos R\$ 6,50(SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por cada empregado, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado pelo SINDFILANTROPICAS, caso não receba, até 05(cinco) dias antes do vencimento, solicite-as através dos telefones (21) 2516-2783 □ 2233-0826 □ 2233-0837 ou email: sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br. Desde que a Instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o final de cada mês.

Parágrafo Quinto □ O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M, imputável às Instituições.

Parágrafo Sexto □ Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providencia para **0800 6385433 (demais cidades do Estado)** ou **3003-5433 (capital)**, solicite e anote o numero do protocolo de atendimento, **se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois não caberá reembolso.**

Parágrafo Sétimo □ Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela **METLIFE** Seguros, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

Parágrafo Oitavo - As Instituições que já mantenham Apólice de Seguro de Vida em Grupo, a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas deverão comprovar tal situação no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva, diante do Sindicato Profissional.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso as Instituições firmem contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, ficam obrigadas ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO/ HOMOLOGAÇÃO

O pedido de demissão e recibo de quitação da rescisão de contrato de trabalho dos empregados, superior 01(UM) ano de trabalho, será realizado com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional, ou Órgão especializado do Ministério do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos empregados com idade superior a 60 (SESSENTA) anos, será garantido um aviso prévio adicional de 30(trinta) dias, além daquele previsto em Lei. Por ocasião da demissão, se o aviso prévio for concedido trabalhado, esse não poderá ultrapassar o previsto em Lei. Neste caso o aviso prévio adicional será indenizado, desde que os empregados tenham prestado 02 (DOIS) anos de serviço ao mesmo empregador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO DETERMINADO

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22 de janeiro de 1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05 /02/ 1998).

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As Instituições se obrigam a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

As Instituições comprometem-se examinar as situações de desvios de funções, apresentados pelo Sindicato, evitando-se demandas judiciais, se constatadas efetivamente.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO JUSTIFICADA/ SUSPENSÃO/ ADVERTÊNCIA

Ficam as Instituições obrigadas a informarem, por escrito aos empregados, os motivos das advertências e suspensões disciplinares, bem como de demissão motivada.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (CENTO E VINTE) dias previsto no Art. 7º, XVIII da CF/88 e estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica garantida a estabilidade provisória de 60(SESENTA) dias ao empregado que retornar da licença médica (auxílio doença) com alta dada pelo INSS, cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15(QUINZE) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

Fica garantida a estabilidade provisória aos empregados que esteja para adquirir o Benefício da aposentadoria, desde que falem 6 (seis) meses para obtenção do mesmo, desde que tenha trabalhado para a Instituição há mais de 02(dois) anos. Ciente os empregados que quando obtido o tempo para a percepção do benefício, cessará a presente garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários dos empregados, conforme previsto no artigo 462 da CLT.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que as Instituições, fornecerão no prazo de 20 (VINTE) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados; a relação com os nomes de tais contribuintes.

Parágrafo Único: As entidades sindicais comprometem-se, não utilizar tal relação e as informações dela constante, para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA JUSTIFICADA

As Instituições concederão licença remunerada de:

- 1) □ 02 (DOIS) dias aos empregados por motivo de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), viva sob sua dependência econômica em dias corridos dos acontecimentos, conforme estabelecido no art. 473 da CLT;
- 2) □ 03 (TRÊS) dias em virtude de casamento, consecutivos, conforme art. 473 da CLT;
- 3) - 05 (CINCO) dias pelo nascimento de filho.

Parágrafo Único: Assegura-se o direito da ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho(a) menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Considerando a natureza especial das atividades das Instituições, tendo em vista ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal/88, será implantada a escala de revezamento 12x36, ou seja, (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), incluindo o intervalo de 01 (uma) hora para refeições.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DA SAÍDA/ EMPREGADO

ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua hora, quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (QUARENTA E OITO) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Obrigam-se as Instituições, de acordo com o art. 145 da CLT e 130 A da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02 (DOIS) dias antes do início do respectivo período de férias.

Parágrafo Único - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

As Instituições obrigam-se a cumprir as determinações contidas na legislação, em especial ao preconizado na CLT.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS

As Instituições fornecerão, gratuitamente, aos empregados 02 (DOIS) uniformes por semestre, bem como os equipamentos de proteção individual, exigidos para a prestação dos serviços, com a obrigatoriedade de devolução por ocasião de demissão, se em estado de uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As Instituições para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas, para assistir seus ascendentes e descendentes, reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado e assinatura do médico ou odontólogo, sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantropicas, bem como vinculados aos planos de saúde mantidos pelas Instituições.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALEITAMENTO

As empregadas que estiverem amamentando, terão direito a 02 (DOIS) descansos de 30 (TRINTA) minutos cada, até que seus filhos completem 06 (SEIS) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde dos mesmos; a critério da autoridade competente da Instituição, ou órgão competente e assinatura do médico, sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papéis timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas, bem como vinculados aos planos de saúde mantidos pelas Instituições.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

As Instituições não criarão quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos, inclusive para ministrar palestras de direito trabalhista em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSEMBLÉIA SINDICAL

É assegurada a freqüência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas Instituições empregadoras, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado á correlata estabilidade sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIO

Em cumprimento ao deliberado por maioria na Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que as Instituições descontarão dos salários dos empregados, em folha de pagamento, a TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, trabalhista, civil, e em varas de família, previdenciárias, assim como o acesso gratuito à colônia de férias do Sindicato e aos eventos sociais e outros convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS será descontada, mensalmente, em valor correspondente 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o **Salário Mínimo Nacional**; e recolhida até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida, gratuitamente, pelo Sindicato dos Empregados.

Após o vencimento do prazo fixado acima, as Instituições pagarão multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia.

Parágrafo Primeiro - Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto as categorias diferenciadas e profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

Parágrafo Segundo Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIOS a oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, exceto os semi-analfabetos que poderão assinar carta datilografada até o vigésimo dia a contar da data da assinatura da presente convenção, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, na forma que dispõe o Precedente Normativo 74 TST.

Parágrafo Terceiro Para os trabalhadores admitidos nas Instituições, após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIOS terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias a contar de sua admissão nas Instituições, individualmente, e de próprio punho exceto aos semi-analfabetos, que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As Instituições descontarão de seus empregados, a importância fixa de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), **de uma só vez**, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra "e" do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembléia.

Parágrafo Primeiro □ A importância decorrente do desconto acima referido; será recolhido mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo □ Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data da assinatura da presente Convenção, individualmente em carta de próprio punho, exceto os semi-analfabetos que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

Parágrafo Terceiro □ Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores sindicalizados (associados), que descontam o valor da Contribuição Taxa de Custeio e Benefícios para o Sindicato dos Empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADROS DE AVISOS

As Instituições cederão espaços em seus quadros de aviso localizado em local de fácil acesso dos empregados, para a colocação de avisos com comunicação de interesse da Categoria Profissional, desde que haja concordância do dirigente da Instituição empregadora, sendo inteiramente vedada àquelas de conotações político-partidárias e ofensivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As Instituições fixarão em quadros de avisos, o resumo da Convenção Coletiva em vigor, até 30 (TRINTA) dias a contar da assinatura da mesma, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional ou pelo Sindicato Patronal.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos, e recolhimentos de mensalidades, e demais contribuições devidas à Entidade Sindical Profissional, bem como as condições laborativas e econômicas, prevista na presente Convenção Coletiva, a teor da Lei.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As Instituições reconhecem a legitimidade do Sindicato dos Empregados e Patronal para ajuizar ações de cumprimento da presente Convenção Coletiva.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS INSTITUIÇÕES

Todas as Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Organizações não Governamentais e OSCIPS no segmento do Estado do Rio de Janeiro, deverão pagar a Contribuição Assistencial ao SINBREF, correspondente a 2% (dois por cento) do valor da **folha de pagamento de salários de janeiro de 2013, já com o reajuste acima acordado**, para que haja condições do Sindicato poder defender os interesses da Categoria e cumprir, a contento, as suas finalidades para com as Instituições associadas.

Parágrafos primeiro Nas Instituições que possuem até 03 (três) empregados, a contribuição mínima será de R\$ 30,00 (trinta reais). As Instituições que não possuem empregados deverão contribuir como o mesmo valor, ou seja, R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo segundo As importâncias decorrentes dos valores acima deverão ser recolhidas mediante Ficha de Compensação Bancária, a ser enviada pelo Sindicato e preenchida pelas Instituições, até o dia 15 do mês subsequente, sob pena de incidir em multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor que deveria ser arrecadado, além da correção monetária pelo IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A diferença salarial referente ao mês de Janeiro 2013 será paga, juntamente, com o salário da competência de Fevereiro de 2013.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente
SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO
RJ

BELMIRO CARLOS NUNES
Presidente
SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEF RELIG FILAN DO EST RJ

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .